PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito, os secretários municipais e demais servidores da administração pública que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

§1° Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o Agente Político e o servidor tem exercício;

§2° A diária estabelecida no Anexo I desta lei, somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distantes a mais de 90km (noventa quilômetros) da sede ou permanecer o servidor afastado da sede do Município por período igual ou superior a 12 horas, mediante documentação comprobatória, nos termos do artigo 6º desta Lei.

§3° A diária estabelecida no Anexo II desta lei somente será devida quando o servidor permanecer afastado da sede do Município por período igual ou superior a 3 horas (três) e inferior a 12h, com documentação comprobatória, nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 2° Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do *"caput"* deste artigo os casos de emergência observado o disposto no artigo 11, § 2°.

Art. 3° A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4° Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I e II desta Lei.

§ 1° O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, a cada mês de Janeiro, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I e II desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5° São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, prazo mínimo de até 3 (três) dias úteis antes da data da viagem, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 6° Para fins do anexo I:

I- A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se com termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

II- Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documentação legal, será devida diária integral.

III- Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7° Para fins do anexo II:

I- Quando a localidade não estiver expressa na tabela do anexo II, calcula-se a diária por analogia à quilometragem, observados os valores do referido anexo.

II- O servidor deverá apresentar comprovante de alimentação, combustível ou declaração, para fins de comprovação da diária.

Art. 8° Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral., mediante a apresentação de documentos comprovatórios,

Art. 9° A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 3 (três) horas:

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o Art. 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice- Prefeito e ao Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 11. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1° Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2° Somente nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º Aos servidores que se deslocarem diariamente do Município a serviço, farão jus à diária, conforme Anexo II da tabela.

Art. 12. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens terrestres e aéreas e para deslocamento dentro da cidade de destino (táxi, transporte coletivo e despesas com estacionamento), caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

§ 1° O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 2° Ao servidor que fizer uso de veículo oficial, será concedido ressarcimento para despesas com estacionamento e pedágios, acaso ocorram.

Art. 13. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1° O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2° A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3° O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4° Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

§ 1° Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2° O relatório de viagem referente ao veículo, que será de responsabilidade do Servidor Motorista, também deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores do saldo do adiantamento porventura procedido.

§ 3° Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 4° A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, taxi, transporte coletivo, despesas com estacionamento, pedágio, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

§ 5° A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 6° O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 7° A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 9° Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas, seus documentos rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17. As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I e II desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I e II, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19. Aos empregados terceirizados, aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 18 de março de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

ANEXO I

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS
1. Brasília – Capital Federal	R$780,00	R$590,00
2. Demais Capitais Estaduais	R$580,00	R$400,00
3. Cidades Turísticas, Históricas e Balneários	R$450,00	R$300,00
4.Cidades com distância entre 90km e 200km	R$300,00	R$200,00
5.Cidades com distância acima de 200km	R$550,00	R$300,00

ANEXO II

DESTINO	TABELA DE VALORES
1. Alfenas – MG	R$110,00
2. Barretos – SP	R$150,00
3. Bauru – SP	R$150,00
4. Campinas – SP	R$130,00
5. Guaratinguetá – SP	R$50,00
6. Guarulhos – SP	R$110,00
7. Itajubá – MG	R$40,00
8. Itamonte – MG	R$50,00
9. Juiz de Fora – MG	R$150,00
10. Montes Claros – MG	R$180,00
11. Passos – MG	R$130,00
12. Poços de Caldas – MG	R$110,00
13. Pouso Alegre – MG	R$70,00
14. Ribeirão Preto – SP	R$150,00
15. Rio de Janeiro – RJ	R$150,00
16. São João Del Rei – MG	R$130,00
17. São José do Rio Preto – SP	R$150,00
18. São José dos Campos – SP	R$100,00
19. São Paulo – SP	R$130,00
20. Sorocaba – SP	R$130,00
21. Taubaté – SP	R$100,00
22. Varginha – MG	R$110,00
23. São Lourenço- MG	R$80,00

ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM**	**EXERCÍCIO:** **DATA: / /**

Nome do Servidor:			RG:
Unidade Administrativa de Exercício:			CPF:
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta

Classificação Orçamentária

Viagens Previstas:

Meio de Transporte:

Localidade(s):

Objetivos da Viagem:

Diárias	Quantidade	Observações
Diárias Solicitadas		
Passagens		
Táxi		
Combustível		
Estacionamento		
Pedágio		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante Assinatura Sec. Da Pasta

Carimbo e Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente Assinatura Sec. Administração

Data: / / Carimbo e Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO IV

NOME DA INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA	RELATÓRIO DE VIAGEM	EXERCÍCIO: DATA: / /

( ) Antecipadas	( ) Vencidas

Nome do Servidor:	RG:
Unidade Administrativa de Exercício:	CPF:

Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta

Classificação Orçamentária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado

Atividades:

Justificativa:

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária						
Passagens						
Táxi						
Combustível						
Pedágio						
Estacionamento						
Total						

Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante Assinatura Sec. Da Pasta

Carimbo e Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente Assinatura Sec. Administração

Data: / / Carimbo e Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 18 de março de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05, DE 18 DE MARÇO DE 2022** ("PLO nº 05/2022") que: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

A Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e agentes políticos sofreu diversas alterações ao longo dos anos. Contudo, os valores permaneceram desatualizados e defasados, e ainda, houve uma redução de 20% em 2013, mediante Decreto do Executivo.

Com esta defasagem de valores, os mais prejudicados são os servidores públicos, como exemplo os motoristas de TDF-Transporte Fora de Domicilio que constantemente se deslocam para localidades distantes e os baixos valores por vezes não cobrem as despesas mínimas de alimentação.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária,** conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira